Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4748/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/95670/2011/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1961110 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **ASSUNTO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.JRPC-11666/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, ex-secretária de Educação do Município de Corumbá, em face da Decisão Singular DSG-G.JRPC-11666/2017, proferida no Processo TC/95670/2011, que a apenou com multa regimental no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas de aditivos a contrato a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-22435/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, a recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-11666/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-3630/2021 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

## DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/95670/2011), verifica-se que a multa aplicada à ex-secretária de Educação de Corumbá, Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-11666/2017, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 102 – TC/95670/2011).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc